



2º TERMO ADITIVO À

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE NO PERÍODO 2019-2020

SEEDESP

COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS

(VÁLIDO PARA O PERÍODO 2020-2021)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.083/0001-65 e registrado no MTPS - Proc. nº 46000.008678/97-74, com sede na Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616 - Centro - São Paulo - CEP - 01044-904, tendo realizado Assembleia Geral em **25/07/2020**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Walter José dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.591.368-58; e de outro, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em **26/04/2021**, neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados do **COMÉRCIO VAREJISTA**: **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180, lado par - conjunto 64, República/SP - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** - CNPJ nº 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo nº 00212701224.5 com sede na Rua Lestapis, nº 78 - Vila Isabel Eber, Jundiaí - São Paulo - CEP 13202-320 - Assembleia Geral realizada em 26/12/2017, representando a base de Jundiaí; **Sindicato Dos Lojistas Do Comércio De Campinas E Região** - CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 7ª andar, CEP 13.010-111 - Assembleia Geral realizada 21/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical nº 25.544/1940, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 9º andar - CEP 01037-001 - Assembleia Geral realizada em 21/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2020;

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJS

DS
IDJ

DS
FMM

DS

DS
PJM



Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região - Nova Alta Paulista - CNPJ nº 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 24000.004157/90-48, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, nº 747 - Adamantina - São Paulo - CEP 17800-000 - Assembleia Geral realizada em 02/08/2019, representando os municípios de Adamantina, Dracena, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Mariápolis e Pacaembu; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** - CNPJ nº 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical nº 24440.040213/89, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues Silva, nº 1.254, Centro Andradina - São Paulo - CEP 16901-016 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2020; representando os municípios de Andradina, Castilho, Murutinga do Sul e Nova Independência; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** - CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 - Araraquara - São Paulo - CEP 14801-060 - Assembleia Geral realizada em 23/09/2020; representando os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Dourado, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itajobi, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga e Trabiju; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** - CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 - Bebedouro - São Paulo - CEP 14700-039 - Assembleia Geral realizada em 12/08/2020, representando o município de Bebedouro; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** - CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 - 2º andar - sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - São Paulo - CEP 12900-161 - Assembleia Geral realizada em 31/08/2020, representando os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Morungaba, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e Vargem; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** - CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 - Bragança Paulista - São Paulo - CEP 15801-440 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2019, representando o município de Cajobi, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Embaúba, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista e Paraíso; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** - CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 - Cruzeiro - São Paulo - CEP 12701-450 - Assembleia Geral realizada em 19/10/2020, representando os municípios de Arapeí, Areias, Bananal, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** - CNPJ 58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira - São Paulo - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 29/08/2019, representando os municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Serra Negra e Socorro; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** - CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, nº 137 - Itu - São Paulo - CEP 13.311-075 - Assembleia geral realizada em 23/09/2020, representando os municípios de Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Iperó, Itu, Piedade, Pilar do Sul, Pirapora do Bom Jesus, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, Santana de Parnaíba, Tapiraí e Votorantim; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Ituverava** - CNPJ nº 10.324.232/0001-59 e Registro Sindical Processo nº 2.127.26481-3, com sede na Rua Cel. José Nunes da Silva nº 277 - sala 03, Ituverava/SP - CEP 14500-000 - Assembleia Geral realizada em 27/08/2020, representando o município de Ituverava; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** - CNPJ nº 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical 46010.003762/94, com sede na Rua Boa Morte, nº 200, Limeira - São Paulo - CEP 13480-180 - Assembleia Geral realizada em 21/09/2020, representando os municípios de Araras, Conchal, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Iracemápolis e Limeira; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** - CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rapacci nº 243, Lucélia - São Paulo - CEP 17.780-000 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020, representando o município de Lucélia; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** - CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 - Marília - São Paulo - CEP 17501-000 - Assembleia Geral realizada em 10/09/2020, representando os municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Garça, Guaimbê, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJDs

DS
IDJ

DS
2 FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Bressane, Pompéia e Vera Cruz; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** - CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45, CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020, representando os municípios de Bálsamo, Jaci, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nipoã Poloni e União Paulista; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** - CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 - 1º andar - Osvaldo Cruz - São Paulo - CEP 17700-000 - Assembleia Geral realizada em 12/08/2020, representando os municípios de Osvaldo Cruz, Parapuã, Sagres e Salmourão; **Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba** - CNPJ - nº 54.413.299/0001-35 e Registro Sindical 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Piracicaba - São Paulo - CEP 13400-060 - Assembleia Geral realizada em 09/08/2019, representando os municípios de Águas de São Pedro, Charqueada, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Saltinho, São Pedro, Tietê e Torrinha; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** - CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Ladeira Padre Felipe, nº 2285 - Pirassununga - São Paulo - CEP 13631-005 - Assembleia Geral realizada em 14/09/2020, representando os municípios de Analândia, Descalvado, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição e Santa Cruz das Palmeiras; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** - CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 - Presidente Venceslau - São Paulo - CEP 19400-000 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2020, representando os municípios de Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana e Teodoro Sampaio; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** - CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 - Ribeirão Preto - São Paulo - CEP 14015-080 - Assembleia Geral realizada em 05/10/2020, representando os municípios de Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colina, Cravinhos, Cristais Paulista, Guaíra, Guará, Guariba, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Jaborandi, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Miguelópolis, Monte Alto, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales Oliveira, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Taquaritinga, Terra Roxa e Viradouro; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** - CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 - Rio Claro - São Paulo - CEP 13500-141 - Assembleia Geral realizada em 21/08/2020, representando os municípios de Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes; **Sindicato do Comércio de São Carlos e Região** - CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130, CEP 13560.110 - Assembleia Geral realizada em 21/08/2019, representado os municípios de Brotas, Guataporá, Ibaté, São Carlos e Tambaú; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** - CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 - sala 502, São José do Rio Preto - São Paulo - CEP 15015-300 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2020, representando os municípios de Américo de Campos, Ariranha, Bady Bassitt, Buritama, Cedral, Cosmorama, Fernando Prestes, Floreal, General Salgado, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiruá, José Bonifácio, Macauba, Mendonça, Monte Aprazível, Nhandeara, Nova Aliança, Nova Granada, Palestina, Pindorama, Planalto, Potirendaba, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Uchoa e Urupês; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** - CNPJ 50.012.137/0001-34 Registro Sindical nº 715.495, com sede na Avenida Nove de Julho, 211 - Vila Adyana - São Paulo - CEP 12243-000 - Assembleia Geral realizada em 07/10/2020, representando o município de São José dos Campos; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** - CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº 1865 - Sertãozinho - São Paulo - CEP 14160-710 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2020, representado os municípios de Barrinha, Dumont, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis e Sertãozinho; **Sindicato do**

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJDs

DS
IDJ

DS
3 FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Comércio Varejista De Tupã – CNPJ nº 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical nº 24440.030.113, com sede na Rua Chavantes, nº 561, CEP 17.601-180 – Assembleia Geral 28/08/2020, representando os municípios de Bastos, Herculândia, Iacri, Queiroz, Rinópolis e Tupã; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - São Paulo – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 29/10/2020, representando os municípios de Angatuba, Itapetininga, São Miguel Arcanjo e Sarapuá; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro São Paulo – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 01/12/2020; celebram o **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 04 de dezembro de 2019 e aditada em 12 de novembro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos empregados com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021 da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020”**.

Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de junho de 2021 e, no mesmo prazo, para os empregados que tenham sido demitidos em maio de 2021.

Parágrafo segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

Parágrafo terceiro - Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de maio de 2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho, considerada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado e eventuais antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2021.

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJS

DS
IDJ

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 6.500,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 6.500,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294	191,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269	175,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244	159,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220	143,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195	127,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170	111,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146	95,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121	79,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097	63,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073	47,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048	31,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024	16,00
A PARTIR DE 16.08.20	-	-

Parágrafo primeiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

Parágrafo segundo - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, aos empregados com contratos ativos, um abono pecuniário no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de junho, julho, agosto e setembro de 2021, observada a seguinte tabela:

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJD

DS
IDJ

DS
5 FMM

DS
[Assinatura]

DS
PJM



PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

Parágrafo primeiro - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa:

		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00
	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
	ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00

DS
WJS

DS
IDJ

DS
6 FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo segundo - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo terceiro - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

Parágrafo quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

Parágrafo quinto - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “**REAJUSTE SALARIAL**” e “**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020**” deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) motorista de caminhão R\$ 1.712,00
(um mil, setecentos e doze reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão R\$ 1.235,00
(um mil, duzentos e trinta e cinco reais);
- c) motorista de veículo utilitário R\$ 1.326,00
(um mil, trezentos e vinte e seis reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário R\$ 1.100,00
(um mil e cem reais reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJDs

DS
IDJ

DS
7 FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) motorista de caminhão..... R\$ 1.902,00
(um mil, novecentos e dois reais ;
- b) ajudante de motorista de caminhão..... R\$ 1.371,00
(um mil, trezentos e setenta e um reais);
- c) motorista de veículo utilitário R\$ 1.472,00
(um mil, quatrocentos e setenta e dois reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário R\$ 1.202,00
(um mil, duzentos e dois reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro do prazo de validade da norma ora aditada, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

Parágrafo primeiro - O prazo previsto no *caput* não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo segundo - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)” da norma ora aditada.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO MOTORISTA (ABONO)

Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho -, será concedido ao empregado(a) motorista no comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa em 25 de julho de 2020, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de julho de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de junho de 2021, conforme proporção abaixo.

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJD

DS
IDJ

DS
8 FMM

DS
[Assinatura]

DS
PJM



- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo primeiro - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono acima em descanso, durante a vigência do presente aditivo.

Parágrafo segundo - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do parágrafo primeiro, da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”**, da norma ora aditada, passa a ser de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”**, da norma ora aditada.

CLÁUSULA DEZ - TRABALHO EM FERIADOS

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I e II, do parágrafo segundo, da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”**, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

I - Empresas com até 100 empregados..... R\$ 39,00
(trinta e nove reais).

II - Empresas com mais de 100 empregados..... R\$ 52,50
(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”**, da norma ora aditada.

CLÁUSULA ONZE - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes do item III, bem como do parágrafo único, da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”**, da norma ora aditada, passam a ser respectivamente os seguintes:

“III - Pagamento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em vale-compras ou dinheiro”.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) por empregado prejudicado”.

DS
WJD

DS
IDJ

9 DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”** da norma ora aditada.

CLÁUSULA DOZE - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo único - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: seedesp@seedesp.org.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TREZE - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 04.12.2019 E NO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 12.11.2020.

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 04 de dezembro de 2019, bem como no Termo Aditivo celebrado em 12 de novembro de 2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), a partir de 1º de maio de 2021, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista na norma ora aditada.

CLÁUSULA QUINZE - ABRANGÊNCIA

O presente aditivo será aplicada a todos os integrantes da categoria profissional dos **"EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO"**, ou seja, **"MOTORISTAS E AJUDANTES DE MOTORISTAS (CATEGORIA DIFERENCIADA)"** que exerçam suas funções em **EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA** situadas nos seguintes municípios do Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Areias, Areópolis, Ariranha, Aspásia, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhadava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJDs

DS
IDJ

10 DS
FMM

DS
[Assinatura]

DS
PJM



de Itararé, Borborema, Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritzal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Cananéia, Canas, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duarte, Dumont, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíara, Guaimbê, Guairá, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guataporã, Guzelândia, Herculândia, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Iepê, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilabela, Indiana, Indaiatuba, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itajobi, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapura, Itararé, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jardinópolis, Jarinu, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luizânia, Lupércio, Macatuba, Macaúba, Macedônia, Magda, Mairinque, Marabá Paulista, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mombuca, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Panorama, Paraibuna, Paraíso, Paranapuã, Parapuã, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo

SEEDESP

**Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994**

FECOMERCIO SP

**Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700**

DS
WJD

DS
IDJ

11 DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapuí, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020) e o termo aditivo subsequente.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

Pelo **SEEDESP**

DocuSigned by:

Walter José dos Santos

WALTER JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENIENTES**

DocuSigned by:

Ivo Dall'Acqua Júnior

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:

Delano Coimbra

DELANO COIMBRA

OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:

Fernando Marçal Monteiro

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP nº 86.368

DocuSigned by:

Paula Tateishi Mariano

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP nº 270.104

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700